

**Dispõe sobre o horário de funcionamento do expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual situadas nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de minimizar o impacto no trânsito dos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande, decorrente das obras necessárias à mobilidade urbana das cidades em razão da realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014;

Considerando o resultado da consulta realizada no período de 19 a 21 de março de 2012 junto aos servidores públicos e empregados públicos do Poder Executivo Estadual no portal da Secretaria do Estado de Administração,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O horário de funcionamento do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, situados nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande, a partir de **02 de maio de 2012**, será das **13 às 19 horas**, em caráter excepcional e temporário.

**§ 1º** Durante a jornada fixada no *caput* deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

**§ 2º** O horário de que trata este artigo aplicar-se-á a todos aqueles que, indistintamente, executem atividades laborais no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta.

**Art. 2º** O servidor público e o empregado público lotados em Cuiabá ou Várzea Grande, com carga horária de trabalho de 40 e 30 horas semanais, excepcional e temporariamente, terão a jornada diária de trabalho com início às 13 horas e término às 19 horas.

**Art. 3º** Somente mediante autorização expressa do Governador do Estado os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão estabelecer outro horário de expediente e funcionamento.

**Parágrafo único.** O pedido de que trata o *caput* deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e estar acompanhado de:

I - justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ao horário estipulado neste Decreto,

II - análise prévia da Secretaria de Estado de Administração e da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014.

**Art. 4º** A modificação da jornada diária de trabalho definida por este Decreto não implica em alteração da remuneração do servidor público e do empregado público.

**Art. 5º** Fica vedada, durante a vigência deste Decreto, a mudança de carga horária prevista na Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008.

**Art. 6º** A inobservância deste Decreto implicará ao servidor e a seu superior imediato as sanções previstas na Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

**Art. 7º** O disposto neste Decreto não se aplica a servidor público e empregado público que desempenha suas funções:

- I – em regime de plantão;
- II – em regime de escala;
- III – em unidade escolar;
- IV – em unidade penitenciária e socioeducativa;
- V – em unidades assistenciais à saúde com atendimento 24 horas;
- VI – no Ganha Tempo – Unidade Ipiranga;
- VII – na Superintendência do Lar da Criança;
- VIII – no Sistema Nacional de Emprego do Estado de Mato Grosso – SINE/MT;
- IX – na Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014;
- X – no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MT SAÚDE;
- XI – nas Agências Fazendárias e equipes das unidades de fiscalização fazendária;
- XII – nas unidades de comunicação de todos os órgãos e entidades.

**Art. 8º** Os Secretários Executivos dos Núcleos Sistêmicos deverão ajustar seus contratos de serviços, gestão, convênios e termos de parceria e cooperação técnica ao horário de funcionamento do expediente disposto neste Decreto.

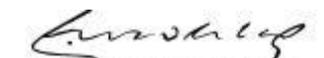
**Art. 9º** A Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 deverá trimestralmente efetuar análise do impacto deste Decreto nas obras de mobilidade urbana nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande, encaminhando-a ao Governador do Estado.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de abril de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração